



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 874 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



- Fundo;
- VII- doações em espécies feitas ~~diretamente~~ ao
- VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Promoção Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º- O FMAS será gerido pelo (a) Secretário (a) de Promoção Social e será auxiliado(a) por um Coordenador (a) e um (a) Tesoureiro (a).

§ 1º- Caberá ao Prefeito a escolha e a nomeação do Coordenador e do Tesoureiro do Fundo, devendo a escolha, em princípio, recair sobre servidor público municipal.

§ 2º- A Portaria de nomeação estabelecerá o prazo a ser cumprido pelos auxiliares a que alude o "caput" deste artigo.

Art. 4º- São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao (a) Secretário (a) Municipal de Promoção Social;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários dos bens patrimoniais com carga no Fundo;

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



- IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b- trimestralmente, os inventários de estoques;
 - c- anualmente, o inventário dos móveis e o balanço geral do Fundo;
- V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações sociais para serem submetidas a (o) Secretária (o) Municipal de Promoção Social;
- VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMAS;
- VIII- apresentar, ao Secretário Municipal de Promoção Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX- manter os controles necessários sobre Convênios ou Contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Promoção Social;
- X- encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de assistência social;
- XII- encaminhar mensalmente, à (ao) Secretária (o) Municipal de Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da prestação de serviços prestados pela Rede Municipal de Assistência Social.

Art. 5º- Compete ao Tesoureiro do FMAS:

- I- elaborar as demonstrações de receitas e despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



- II- elaborar os inventários de estoques;
- III- elaborar o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- IV- assinar, em conjunto com o Gestor do FMAS, todos os cheques e documentos de controle de despesas;
- V- preparar os relatórios e controles das despesas orçamentárias.

§ 1º- O Tesoureiro deverá observar a periodicidade e prazos estabelecidos pelo Coordenador do Fundo para a apresentação de toda a documentação de sua responsabilidade.

§ 2º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano Plurianual do Município.

§ 3º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 6º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social por órgãos conveniados;
- II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 7º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 9º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1996